



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
CHEFIA DE GABINETE

Interessado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: 03

Assunto: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 254/2013

Rubrica:

Yvette.
YVETTE FARKUH
Assistente Téc. de Gabinete II

De ordem, encaminhe-se à Coordenação da Administração Financeira - CAF, para que sejam prestadas informações de sua competência, nos termos do Requerimento de Informação nº 254/2013, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 05 de setembro de 2013, observando que a resposta deve ser encaminhada a este Gabinete até o próximo dia 20 de setembro de 2013, nos termos do artigo 4º, inciso IV, do Decreto nº 47.807, de 05 de maio de 2003.

São Paulo, 05 de setembro de 2013.


ANTONIO FAZZANI BINA

Chefe de Gabinete

fls 4
fls 04

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

ps 5
8
fco 09

DECRETO Nº 58.428, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

Cria e organiza, na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, a Coordenação de Políticas para a Mulher do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada, na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, diretamente subordinada ao Titular da Pasta, a Coordenação de Políticas para a Mulher do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A unidade criada por este artigo tem o nível hierárquico de Coordenadoria.

Artigo 2º - A Coordenação de Políticas para a Mulher do Estado de São Paulo conta com:

I - Comitê Intersecretarial de Defesa da Mulher;

II - Corpo Técnico;

III - Célula de Apoio Administrativo.

Parágrafo único - O Corpo Técnico e a Célula de Apoio Administrativo não se caracterizam como unidades administrativas.

Artigo 3º - À Coordenação de Políticas para a Mulher do Estado de São Paulo, nos assuntos relativos à defesa dos direitos da mulher e da igualdade de gênero, cabe, com o auxílio de seu Corpo Técnico:

I - assessorar o Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania no desempenho de suas funções;

II - promover, elaborar, coordenar, desenvolver e acompanhar programas, projetos e atividades voltadas à promoção da cidadania feminina e da equidade entre os gêneros, com vista, em especial, à efetiva atuação em favor:

a) do respeito à dignidade da pessoa humana e à condição de vida da mulher;

b) do combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória;

III - promover:

a) a realização de estudos, pesquisas, cursos, conferências e campanhas;

b) a capacitação e o treinamento de pessoal para o enfrentamento da violência contra a mulher e para a conscientização de seus direitos;

IV - prestar colaboração técnica a órgãos e entidades públicas do Estado;

V - acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e elaborar sugestões para seu aperfeiçoamento;

VI - orientar o encaminhamento de denúncias de discriminação contra a mulher;

VII - apoiar iniciativas da sociedade civil;

VIII - colaborar com o Conselho Estadual da Condição Feminina no desempenho de suas funções;

IX - exercer, por determinação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania ou com sua anuência, outras atividades de interesse para a adequada execução das políticas para a mulher do Estado, pertinentes à sua área de atuação.

Artigo 4º - A Célula de Apoio Administrativo tem, em sua área de atuação, as seguintes atribuições:

- I - receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos;
- II - preparar o expediente do Coordenador, do Comitê Intersecretarial e do Corpo Técnico;
- III - desenvolver outras atividades características de apoio administrativo à atuação da Coordenação.

Artigo 5º - O Coordenador tem, em sua área de atuação, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, as seguintes competências:

- I - propor ao Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;
- II - coordenar, orientar e acompanhar as atividades da Coordenação.

Artigo 6º - Ao Comitê Intersecretarial de Defesa da Mulher cabe:

- I - articular providências tendo em vista o desenvolvimento de ações para o aprimoramento de políticas, programas, projetos e atividades pertinentes à promoção de igualdade de gêneros e ao enfrentamento da discriminação contra a mulher;
- II - elaborar e propor políticas públicas que valorizem o respeito e a isonomia entre os gêneros;
- III - promover o desenvolvimento de iniciativas que contribuam para o pleno exercício das atribuições da Coordenação de Políticas para a Mulher, em especial as de promoção da igualdade de gêneros;
- IV - avaliar os resultados das ações desenvolvidas.

Artigo 7º - O Comitê Intersecretarial de Defesa da Mulher é composto dos seguintes membros:

- I - o Coordenador de Políticas para a Mulher, que é seu Presidente;
- II - os representantes de órgãos e entidades estaduais com assento no Conselho Estadual da Condição Feminina;
- III - 1 (um) representante da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE.

§ 1º - Cada membro do Comitê terá 1 (um) suplente.

§ 2º - Os membros do Comitê e seus suplentes serão designados pelo Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, mediante resolução.

§ 3º - Quanto ao membro a que se refere o inciso III deste artigo e seu suplente, a designação será feita para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º - Na hipótese de vacância antes do término do mandato, far-se-á nova designação para o período restante.

§ 5º - Concluído o mandato, o membro de que trata o inciso III deste artigo e seu suplente permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos designados.

§ 6º - As funções de membro do Comitê não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

§ 7º - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito de voto:

1. representantes de órgãos ou entidades, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião;
2. pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 8º - Ao Presidente do Comitê Intersecretarial de Defesa da Mulher compete:

- I - representar o Comitê junto a autoridades, órgãos e entidades;
- II - dirigir as atividades do Comitê;
- III - convocar e presidir as reuniões do Comitê.

Artigo 9º - O Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, mediante resolução:

- I - deverá disciplinar o funcionamento do Comitê Intersecretarial;
- II - poderá detalhar as atribuições e competências de que trata este decreto.

Artigo 10 - Ficam extintos, no Quadro da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, 10 (dez) cargos vagos de Oficial Administrativo.

Parágrafo único - O Centro de Recursos Humanos, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, providenciará a edição, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da publicação deste decreto, de relação dos cargos extintos por este artigo, contendo nome do último ocupante de cada um e motivo da vacância.

Artigo 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 2012

GERALDO ALCKMIN



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

fls. 07

Interessado: Deputada Estadual Telma de Souza
Localidade:
Assunto: Requerimento de Informação n. 254/2013
Do: 23752-1092674-2013

Proc.:

Fls.: 7

Rubrica.:

INFORMAÇÃO Nº 00434/CAF-G

Trata o presente expediente de Requerimento de Informação nº 254/2013, da Deputada Telma de Souza, solicitando informações referentes a gastos e ações para implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Esclarecemos no entanto que tais atribuições são de competência da Coordenação de Políticas para a Mulher no Estado de São Paulo, criada na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, por meio do Decreto nº 58.428, de 08 de outubro de 2012, fls.5/6.

Nessa conformidade, propomos o encaminhamento do referido Requerimento de Informação à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, para ciência e manifestação.

Sobe à consideração Superior.

CAF-G, 11 de setembro de 2013.


ROBERTO YOSHIKAZU YAMAZAKI
Coordenador da CAF

GS

Teodoro Bar...
Ass...
RC: ...



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

OFÍCIO: SGP nº 5400/2013-RGL nº 6284, de 19.09.2013.

Interessado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

Assunto: Requerimento de Informação nº 254/2013.

Deputada: TELMA DE SOUZA.

Fls.

08

Yvette
YVETTE FARKUH
Assistente Téc. de Gabinete II

Com as informações prestadas pela Coordenação da Administração Financeira - CAF., referentes ao Requerimento de Informação nº 254/2013, encaminhe-se à Assessoria Técnico-Legislativa

São Paulo, 26 de setembro de 2013.

ANDREA SANDRO CALABI

Secretário da Fazenda

YF.